

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
INDICAÇÃO CME N° 10/2022
APROVADA 12/05/2022**

**Orienta a Secretaria Municipal de Educação – SMEd,
sobre a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de
2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.**

Considerando:

1. O que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
2. A Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
3. A Lei Municipal n.º 2.222, de 26 de agosto de 1988, que “Cria o Conselho Municipal de Educação de Cachoeira do Sul”.
4. A lei Municipal n.º 3.177, de 19 de janeiro de 2000, que “Cria o Sistema Municipal de Ensino de Cachoeira do Sul”.
5. A Lei Municipal n.º 3.339, de 01 de julho de 2002, que “Reestrutura o Conselho Municipal de Educação”.
6. A Secretaria Municipal de Educação – SMEd como órgão responsável pela administração e execução da política educacional e cultural do Município, conforme prevê o Art. 11, da Lei Municipal n.º 3.177/2000.

Face ao exposto, a Comissão de Educação Infantil e a Comissão de Ensino Fundamental indicam à Secretaria Municipal de Educação que:

7. orientem e repassem as Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino a Lei Federal n.º 13.709/2018, para o conhecimento e a aplicabilidade em suas escolas;
8. observem o que consta na referida Lei na Sessão III, do Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e Adolescentes:

Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente.

§ 1º O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

§ 2º No tratamento de dados de que trata o § 1º deste artigo, os controladores deverão manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos a que se refere o art. 18 desta Lei.

§ 3º Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou

.....Indicação CME n.º 10/2022, p.02.

para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Os controladores não deverão condicionar a participação dos titulares de que trata o § 1º deste artigo em jogos, aplicações de internet ou outras atividades ao fornecimento de informações pessoais além das estritamente necessárias à atividade.

§ 5º O controlador deve realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo foi dado pelo responsável pela criança, consideradas as tecnologias disponíveis.

§ 6º As informações sobre o tratamento de dados referidas neste artigo deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança.

9. as Instituições Escolares precisam estar em conformidade com a Lei, prevendo as finalidades do uso de dados, para que numa eventual fiscalização, tudo esteja de acordo com a Lei.

10. observem que os dados que são amparados pela Lei, são todos os dados pessoais, desde os identificáveis, passando pelos dados sensíveis, como: raça, opção sexual, orientação religiosa, e atenção especial para os dados dos menores de idade.

11. Pelo exposto, solicita-se que a Secretaria Municipal de Educação oriente as Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Cachoeira do Sul quanto ao que versa a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Nesses termos, apresenta-se essa Indicação para apreciação do Plenário deste Conselho a fim de que libere sua aprovação.

Em 12 de maio de 2022
Débora Luciane Fagundes Domingues
Graziela de Borba Streb
Luiz Fernando Castanha Batista
Quelen Lara Pereira
Patrícia Macedo Hiores
Solanje Beatriz Lemes Louzada

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em Sessão Plenária de 12 de maio de 2022.

Fabiana Bulsing dos Santos,
Presidente CME – Cachoeira do Sul/RS.

Conselheiros(as): Débora Luciane Fagundes Domingues, Fabiana Bulsing dos Santos, Graziela de Borba Streb, Luiz Fernando Castanha Batista, Quelen Lara Pereira, Patrícia Macedo Hiores, Solanje Beatriz Lemes Louzada.

Equipe Técnica: Carla da Luz Zinn, Liane Aparecida Padilha de Oliveira, Maria Margareth Toledo Santos, Sandra Rejane Gomes Machado.